



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 947/2012 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Rio, 15 de outubro de 2012.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Décio Neuhaus, referente ao Mandado de Garantia nº 161/2012- tendo como Impetrante o América Football Club, e Impetrado o Dr. José Teixeira Fernandes, Presidente do TJD/RJ, informo que através de despacho, foi revogada a liminar, anteriormente, concedida.

Informo, outrossim, que segue cópia do despacho em seu inteiro teor.



Gabriela Moreira

Secretaria do STJD

Expediente nº 353/12

15/10/12

Reconsideração de despacho.

Determinado que a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro se manifestasse sobre o objeto do presente Mandado de Garantia, a mesma cumpriu a determinação e pediu a reconsideração deste relator para o despacho emanado na data de 10.10.2012.

Esclarece este relator, por oportuno, que a partida envolvendo a equipe do Olaria e Macaé, se realizou na data de ontem, pois quando a Federação foi notificada desta decisão a partida já estava em pleno andamento, justificativa aceita e a realização do embate desportivo não agrediu a liminar concedida.

Antes de ingressar no pedido de reconsideração, reanalisando os autos, deparo-me com o despacho de fls. 72 exarado pelo Presidente do STJD, que indeferiu o processamento deste pela falta do regulamento da competição e a inicial do MG.

Pedido a reconsideração e juntada cópia da inicial do MG e do regulamento, entendo que quando do ingresso deste procedimento necessário se fazia a inicial do MG, já que o regulamento geral pode ser interpretado como norma inferior afeta ao Superior e de conhecimento do Julgador.

Portanto correto o despacho do Senhor Presidente, que agora em reconsideração acolho, e a juntada posterior atinge o disposto no Parágrafo Único do art. 90 do CBFD.

Mas mesmo assim, enfrento a questão meritória da liminar, como forma de respeito ao pedido de reconsideração e as partes.

Em primeiro lugar, este relator ressalta o trabalho dos defensores do impetrante Americano, que num trabalho ágil, rápido e eficiente comprovaram a lesão de que entendiam que o clube estava sendo alvo. Nada a contestar do trabalho destes profissionais.

ENVIADO POR: NEUHAUS ADVOGADOS ASSOCIADOS NO. TEL: 1 32230170

11 OUT. 2012 17:57 P2

No entanto, mesma sorte não tem o América em relação as suas razões, pois é endossatário do regulamento que rege a Copa Rio de Profissionais.

Este relator entende que o regulamento atenta contra os princípios que norteiam as competições esportivas, mas foi aceito e endossado pelos clubes participantes, não cabendo a este relator, querer modificar o que foi priorizado e que se depreende de uma leitura mais acurada do dito ato regulatório da competição.

Defenda a Federação, de que como a competição pode mudar ano a ano, podendo existir chaves com mais clubes do que nas outras chaves, não poderia ser aplicada a classificação pelo maior número de pontos.

No caso de 2012, não ocorre este problema. Vejamos, na primeira fase do campeonato 20 equipes foram distribuídos em 04 chaves, sendo que se classificariam para a próxima fase 10 equipes, sendo as duas primeiras colocadas nas 04 chaves e as outras duas vagas seriam ocupadas pelos dois melhores terceiros colocados, independentes de chaves, que seriam conhecidos através de um índice técnico estabelecido na competição.

Este procedimento de privilegiar clubes por índices técnicos é usual em competições esportivas. Cite-se, por exemplo, a Copa do Mundo que utiliza este procedimento, só que adota como mecanismo o maior número de pontos. Ou seja, beneficia quem soma mais pontos, que é o objetivo principal do futebol, obter vitórias, somar pontos. No caso da Copa do Mundo se duas equipes empatarem em numero de pontos é que se usam outros critérios para desempatar.

Já no caso dos autos, a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro entendeu de que como poderia haver chaves com numero de equipes diferentes, criou uma regra geral e apresentou um novo conceito de índice técnico, que desconsidera isoladamente o numero de pontos e, consequentemente, relativiza a importância da vitória.

Foi criada a seguinte fórmula: numero de pontos + saldo de gols, divididos pelo numero de partidas jogadas.

Desta forma, o referido regulamento deixou clara a intenção de privilegiar também o saldo de gols, em detrimento do número de pontos. Mesmo que não haja previsão expressa no regulamento dispondo sobre casos de empate no índice técnico, a decisão de utilizar como critério de desempate o saldo de gols é condizente com o princípio que subjaz na regra de ingresso na fase final do campeonato.

Isso por que, quando o regulamento introduz o saldo de gols em uma fórmula criada para determinar um critério de avanço na Copa Rio, está implicitamente dizendo que este deve

Não se pode negar que este critério vai na contramão de toda a história esportiva, onde o principal objetivo é sempre e indubbiavelmente a vitória, cuja consequência é a obtenção de pontos, utilizados para determinar a classificação geral das equipes.

No entanto, tal critério foi aceitos pelos clubes, não podendo haver, agora, oposição a condição aceita expressamente.

Mesmo assim, defende a Federação, e dentro de seu raciocínio com lógica, que não poderia dar prioridade para pontos ou saldo de gols e portanto, com apoio em seu regulamento, optou por atribuir um fator de desempate pelo número de gol marcados.

O regulamento dispõe claramente a fórmula do referido índice técnico; e dispõe que casos omissos serão resolvidos pela Federação. E a solução apresentada é coerente com o critério adotada naquele raciocínio. Por certo que o critério de desempate não poderia ser o número de pontos. Se este fosse o objetivo, não haveria razão para criação de um critério híbrido de pontos e saldo de gols.

Quiso sugerir que os clubes sugiram a Federação quando da elaboração dos regulamentos regras mais adequadas, não somente se submetendo e aceitando imposições. A busca de um melhor campeonato, sempre será o objetivo, de clubes, entidades de administração, atletas e segmentos do esporte.

Face ao exposto, reverendo minha posição revoggo a liminar concedida, determinando seja informada a autoridade co-atora, o impetrante, a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e depois de acordo com o artigo 95 do CBJD, seja dado vistas do presente a Procuradoria, mantendo por ora, o resultado do campeonato sob judice.

De Porto Alegre, 11 de outubro de 2012.

Décio Neuhaus